

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001818/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012317/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46237.000434/2011-06
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n.

18.069.500/0001-45, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). IVAN DA SILVA VIEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n.

16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

pisosalarial minimo	601,66
faxineiro, serventes, garçons, camareirasou arrumadeiras	601,66
limpador de caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo	601,66
copeiro	601,66
continuo Office Boy	601,66
trabalhador em cemiterio, respeitados os valores fixados nas letras 7 a 28	632,14
capineiros, manutenção e limpezas de bosques, hortos etc	632,14
ascensoristas	632,14
limpador de vidros	658,87
porteiros, monitor externo	778,81
vigias	778,81
controlador acesso de piso	778,81
trabalhador em postos de pedagio ou similar	778,81
auxiliar de jardinagem, inclusive manutenção poda de grama	778,81
faxineiros de limpeza tecnica industrial na industria automobilistica	936,77
jardineiro	837,72
almoxarife	837,72
vigia organico	850,00
peçoal da administração	885,32
dedetizador	898,70

manobrista	898,70
encarregado	898,70
zelador	898,70
agente de campo para combate a dengue e leishmaniose	898,70
receptionista ou atendente	1.032,85
auxiliar de operação d cargas	934,58
supervisor	1.167,03
lider de limpeza tecnica industrial automobilistica	1.329,46

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

OS salários da categoria profissional representada pelo sethac serão corrigidos em 1 de janeiro de 2011, mediante a aplicação do percentual de 12% [doze por cento] a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2010, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/02/2010, desde que o salário não fique inferior ao piso devido a respectiva função, conforme cláusula "pisos salariais" desta cct.

paragrafo primeiro - *ressalvados os benefícios expressamente previsto nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefício decorrente de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidade dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.*

parágrafo segundo - *as diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustada relativos ao período compreendido entre a data base e a homologação da cct deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.*

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

no ato do pagamento dos salários a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignação e destinos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA- ATRASO NO PAGAMENTO DE SÁLARIO- MULTA

na ocorrência de atraso de pagamento de salario fora do prazo estabelecido na cláusula "5 dia útil bancário" desta convenção, as empresas incorrerão em multa correspondente a 12% {doze por cento} por mês de atraso, pro rata die, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA-5 DIA ÚTIL BANCÁRIO

faculta-se as empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancario sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

parágrafo único - caso o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil de desconto do cheque na agência bancária. sob pena de caracterizar mora.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE SUA COMPROVAÇÃO

tenho em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contra-cheques dos seus empregados, empregados, de forma destacada como "benefício de transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

parágrafo primeiro- este benefício instituído pela lei 7.418/85, com alteração da lei 7.619/87, regulamentada pelo decreto nº95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do **FGTS** e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

parágrafo segundo- para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

parágrafo terceiro- nas faltas justificadas serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem 02 {duas} no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA OITAVA- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

o pagamento do 13º salário aos empregados, poderá ser efetuado integralmente até o dia 15 {quinze} do mês de dezembro, com base no salário do mês de dezembro/2011, mediante comunicação à entidade profissional até o dia 20/11/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA NONA- GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

exclusivamente no mês de janeiro de 2011, os salários dos empregados da área administrativa e manutenção {pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores, e demais empregados da manutenção}, que resultarem da correção salarial desta convenção não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA -HORAS EXTRAORDINÁRIAS

a hora extraordinária será remunerada com 50% {cinquenta por cento} de acréscimo em relação, as horas normais com acréscimo de 100% {cem por cento}

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGO

quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 12% {doze por cento} do salário contratado, respeitado o limite de 44 {quarenta e quatro} horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

com base no direito a livre negociação prevista na constituição federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.07.2008, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/ refeição, no valor mínimo de R\$ 7,00 {sete reais}, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborem em jornada mensal igual ou a 190 {cento e noventa} horas ou especial de 12x36.

parágrafo primeiro- o benefício, a que se refere o caput da cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores aquelas acima aludidas, ainda que mediante o seu somatório o total de horas laboradas alcance 190 {cento e noventa} horas mensais, este não fará jus ao recebimento do ticket alimentação/ refeição.

parágrafo segundo- facultam-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de 20% {vinte por cento} do valor do benefício.

parágrafo terceiro- para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraiadas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-los nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

parágrafo quarto- ficam dispensados do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

parágrafo quinto- o benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade de serem tratados - se de parcelas de natureza salarial

parágrafo sexto- a partir de 01/07/2012 o ticket alimentação/ refeição será devido a todos os empregados, independente de serem ou não novos contratos de prestação de serviços, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

parágrafo sétimo- em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação/ refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão aos seus contratantes o fornecimento do benefício aqui tratado, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE COM PROVAÇÃO

tenho em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de saneamento e conservação, facultam-se às empresas incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada como "benefício de transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residencial-trabalho e vice-versa.

parágrafo primeiro- este benefício instituído pela lei 7.418/85, com alteração da lei 7.619/87 regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador

parágrafo segundo- para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no caput deste artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

parágrafo terceiro- nas faltas justificadas serão devidos os vales-transporte, desde que não ultrapassem a 02 {duas} no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

o programa de assistência familiar a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consiste em prestar assistência à saúde, lazer e cultural, com objetivo de suprir tais necessidades aos trabalhadores representados e aos seus dependentes.

parágrafo primeiro- o programa de assistência familiar será mantido pelas empresas, empregados e entidades sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma.

I- ao sethac caberá a organização e a administração do programa.

II- cada empregado contribuirá, mensalmente a partir de 01.01.2011, com a importância de R\$ 15,00 {QUINZE REAIS}, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao sethac até o dia 10 {10} do mês subsequente.

III- as empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao percentual de **3,16% {três vírgula dezesseis por cento}** do piso mínimo da categoria, por empregado, importância esta equivalente a **R\$19,00 {dezenove reais}**, que será repassada ao sethac, juntamente com a importância descrita no sub-item anterior, na mesma data acima indicada.

parágrafo segundo- o desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do

programa { inciso II, parágrafo primeiro } será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu repasse ao sethac fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

parágrafo terceiro- por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de convenção coletiva de trabalho, o sethac possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

parágrafo quarto- a empresa que conceder, gratuitamente tais benefícios aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a insenção do pagamento da importância mencionada no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula desde que comprove mensalmente junto ao sethac a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

parágrafo quinto- o empregado poderá se opor ao desconto previsto no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que a oposição deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito na sede do sethac, mas a contribuição das empresas, prevista no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, será devida na sua totalidade, mesmo diante da existência de opção do empregado.

parágrafo sexto- o empregado que se opor ao desconto previsto no inciso II do parágrafo primeiro poderá se retratar perante a entidade profissional e voltar a usufruir dos benefícios oferecidos pelo programa.

parágrafo sétimo- fica intuída uma multa mensal equivalente a 12% {doze por cento}, do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor principal, e por trabalhador, revertida à entidade profissional, aplicável às empresas que descumprirem a cláusula.

parágrafo oitavo- a vigência desta cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2011** e término em **31.12.2012**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CRECHE

as empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SEGURO DE VIDA EM GRUPO-

por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo:

I} em caso de morte por qualquer natureza do {a} empregado {a} a indenização será de R\$ 7.840,00 {sete mil oitocentos e quarenta reais}.

II} o benefício ajustado no inciso "I" acima obedecerá o seguinte critério de distribuição:

a) se casado{ a}, ao cônjuge:

b) se solteiro{a}, viúvo{a}, separado{a} ou divorciado{a} com companheiro{o} comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao{á} COMPANHEIRO{A}:

c) se solteiro{a}, viúvo{a}, separado{a} ou divorciado{a} sem companheira{o} e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e

d) se solteiro{a}, viúvo{a}, separado{a} ou divorciado{a} sem companheira{o} e sem filhos, aos PAIS, na falta destes irmãos, em partes iguais.

III} em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao{á} empregado{a} será de **R\$ 6.720,00{seis mil setecentos e vinte reais}**, pagos 5{cinco} dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios

PARÁGRAFO PRIMEIRO-por esta cláusula fica convencionado as empresas poderão contratar o referido benefício nos termos do convênio com o projeto febrac/e-serviços, subestipulada pelo sethac-mg, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas da cláusulas segunda acima.

parágrafo segundo-considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade{sinistros/prêmios} possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuariais mais equilibradas, recomenda-se que nos contratos de fornecimento do seguro de vida em grupo não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade{sinistros/prêmios} inferiores a 70%{setenta por cento}.a observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida.

parágrafo terceiro- no caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

parágrafo quarto- o presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

parágrafo quinto- poderá a empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. neste caso, também o benefício não poderá implicar em ônus para o empregado, conforme previsto no caput desta cláusula.

parágrafo sexto-as empresas terão prazo de 30{trinta} dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir a apólice conveniada com o projeto febrac/e-serviços, subestipulada pelo seac-mg{ sindicato das empresas de asseio e conservação do estado de minas gerais}, ou enviar ao sindicato mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integradas condições da cláusula de seguro de vida em grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- APOSENTADORIA- GARANTIA

fica vedada a dispensa do empregado que estiver a 18{dezoito} meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade desde que o empregado comunique tal fato. adquirido o direito de aposentadoria, findar-se á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, podera prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA- HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS.

as homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) trct em 05{cinco vias} vias;
- b) ctps com as anotações devidamente atualizadas;
- c) registro de empregado em livro, fichas ou dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS N* 3.626/91;
- d) comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) extrato atualizado do fgts e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- f) comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes a cláusula`` PQM- programa de qualificação profissional e marketing´´, cláusula `` paf - programa de assistência familiar´´ e das contribuições sindicais,{ confederativas e imposto sindical }, patronal e profissional, cumprindo as empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato{sethac} na ctps;
- g) comunicação da dispensa- cd e requerimento do seguro desemprego-sd;
- h) atestado médico demissional, nos termos da nr-07;
- i) carta de referência/apresentação do dispensado;

j} relação dos salários -de- contribuição para o inss; e

k} apresentação do perfil profissiográfico previdenciário-ppp{ instrução normativa n*99de 05.12.2003 expedido pelo ministério da previdência a assistência social}, para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DEFICIENTE FÍSICO

as empresas darão cumprimentos ao decreto n*3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex- detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

o empregador, obrigatoriamente, anotarà na CTPS a função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. nenhum empregado será obrigado a exercer funções se não a que estiver anotada na sua carteira profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ACERTO RESCISÓRIO

quando da rescisão do contrato de trabalho, as quitação das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de aplicação da multa prevista no art.477 da clt

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- MARCAÇÃO DO ACERO RESCISÓRIO

o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao sindicato profissional para o recebimento das verbas rescisórias, ctps devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observando os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- RESCISÃO INDIRETA

no caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da clt.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

as empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seu quadros de avisos, mediante solicitação do sindicato profissional, sem que sejam ofensivos a qualquer éssoa (física ou jurídica) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E MARKETING-PQM

A partir de 1º de janeiro de 2011 as empresas recolherão, mensalmente, ao sindicato profissional a importância equivalente a R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por empregado, importância esta exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do programa de qualificação profissional e MARKETING (PQM) administrado pelo SETHAC e SEAC/MG da forma abaixo descrita.

parágrafo primeiro- programa de qualificação profissional- o sindicato profissional em parceria com o sindicato patronal manterá e divulgará uma programação permanente de qualificação profissional dos empregados do segmento asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

parágrafo segundo- programa de marketing- o sethac juntamente com o seac/mg e dentro do período de vigência desta cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio e conservação tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática da administrativa por intermédio da terceirização.

parágrafo terceiro- o recolhimento da importância ajustada no caput desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês.

parágrafo quarto- A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na relação de empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal á empresa em valor correspondente a 12%(doze por cento) do benefício previsto no caput desta cláusula, pro rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

parágrafo quinto- A vigência desta cláusula será de dois anos, com inicio em **01.01.2011** e término em **31.12.2012**.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EQUIPAMENTO DE TRABALHO

ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessário ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ALEITAMENTO MATERNO

P ara amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade,a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especias de meia hora cada um.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS P/ PREV/ SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxilio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias após a silicitação; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (perfil profissiografico previsto no decreto 4482 e instrução normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo ministério da previdência e assistência social), 15 dias após a solicitação.

parágrafo único- Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de medicina e segurança do trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE-nexo epidemiológico previdenciário e serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho(nr-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA-

GESTANTE- ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida á empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60(sessenta), dias a ´pos transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo10, inciso II alínea ´b` do ato das disposições contitucionais transitória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a jornada especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalhos por 36(trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitando os pisos salarias da categoria.

parágrafo primeiro- para os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1(uma) hora.

parágrafo segundo- na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

parágrafo terceiro- consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

parágrafo quarto- considera-se noturno o trabalho executado entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5(cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos(artigo 73 da clt).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se ás empresas o pagamento de salário proporcional ás horas trabalhadas em repouso semanal remunerado(rsr), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

parágrafo primeiro- As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados serão pagas em dobro.

parágrafo segundo-para os contratos de trabalhos em vigor, com jornada diária especial (12x36) ou jornada diária de 8(oito) horas, somente será válida a redução para a jornada diária de (6) seis

horas se efetivada com anuência do empregado e das entidades sindicais convenientes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da clt) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados. hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- BANCOS DE HORAS

Faculta-se as empresas a prorrogação da jornadas de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

parágrafo primeiro- na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto á rescisão, calculadas de conformidade com a cláusula `` HORAS EXTRAORDINÁRIAS `` deste instrumento.

parágrafo segundo- A empresa deverá efetuar o controle mensal de banco de horas juntamente com o empregado, através de lançamento em planilha individual, detalhando as suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que , será quitado ou zerado a cada quatro meses.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Ficam as empresas autorizadas a praticarem escala de trabalho de 5x1, qual seja cinco dias de trabalho por um dia de repouso.)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de nulidade.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar seus filhos

menores de quatorze anos ou inválidos em em médicos, abono este de ate uma vez mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA SEGUNDA- ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4(quatro) horas, para fins recebimento do pis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA TERCEIRA

em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA QUARTA- ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO-ESTUDANTE.

Consideram-se como justificads a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente recolhendo, desde que feita a comunicação ao empregado com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-seo comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA QUINTA-FÉRIAS

O início do gozo das férias do empregado não poderá coincidir com sabados, domingos e feriados

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA SEXTA-LINCENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho ja abrangido o dia para o seu registro

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRÁGESIMA SÉTIMA-SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho-sesmt comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, visando á promoção da saúde e da integridade do trabalho da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da nr 4 do ministério do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes completos(jaleco,calça e calçado) aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.

parágrafo primeiro- o uniforme será fornecido mediante comprovante específico, com cópia para o empregado rescindido o contrato de trabalho o empregado fica obrigado a devolvê-lo á empresa, sob pena de lhe ser descontado na rescisão o valor correspondente, proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

parágrafo primeiro- As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

parágrafo segundo- Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com o nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

parágrafo terceiro- As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo sindicato profissional.

parágrafo quarto- No prazo de 10(dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao sindicato profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia mês, hora e o local das realizações das reuniões, mediante protocolo ou via A.R.

parágrafo quinto- Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao sindicato profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com comunicação de Acidente do trabalho-CAT.

parágrafo sexto- cancelamento de cipa- As empresas comunicarão ao sindicato profissional, no prazo de 05(cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

parágrafo sétimo- O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45(quarenta e cinco) dias ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

parágrafo oitavo- Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviço entre a empresa e o contratante, em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo

sindicato profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço e odontológico do sindicato profissional, bem como os demais previstos em lei, ficando estabelecido o prazo 72(setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- ACIDENTE DE TRABALHO- TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado ate o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se situação clinica do empregado impedir sua normal locomoção.

parágrafo único- O sindicato profissional deverá ser comunicado através da comunicação de acidente do trabalho- os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24(vente e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

O sindicato terá livre acesso às dependência das empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade proficional, as empresas liberarão membro da diretoria do sindicato, sem prejuizo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite maximo de ate 12(doze) dias por ano e de 01(um) dirigente por empresa.

parágrafo unico- fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalhos, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do sindicato profissional para cargo de delegado sindical, terá estabilidade no emprego de 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o sindicato profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DA RAIS

as empresas fornecerão uma cópia da rais(relação anual de informações sociais) á entidade profissional até **15/05/2011, ano base 2010.**

parágrafo único- As empresas ficam obrigadas a declara na rais,ano base 2009, o valor total em reais recolhido a título de contribuição associativa(empregado associado) e da contribuição assistencial do empregado. obrigam-se também a informa o valor total em reais recolhido a título de contribuição associativa(empresa associada) e da contribuição assistencial patronal, tudo conforme manual de orientação anexo da portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo ministério do trabalho e emprego.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA- CERTIDAO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

parágrafo primeiro- esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo especificada para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta cláusula.

parágrafo segundo- consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da contribuição sindical(profissional e econômica);
- b) certidão de regularidade para com o fgts,inss e município;
- c) pagamento das importâncias correspondentes ao PQM- programa de qualificação e marketing, paF- programa de assistência familiar;
- d) recolhimento das importâncias correspondentes a contribuição dos empregados e contribuição assistencial patronal

e) certidão negativa de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;

f) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso V, do decreto 3.048/99;

g) comprovante de entrega das guias, conforme cláusula "FORNECIMENTO DAS RAIS" da CCT.

parágrafo terceiro- A falta da certidão ou vencido seu prazo, que é de 30(trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrência, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem, administrativa e judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da CCT.

parágrafo quarto- Em caso de denúncia fundamentada ou indicio de fraudes as entidades sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da certidão de regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito com qualquer entidade sindical do seguimento(profissional e patronal) ou até mesmo comunicar seu cancelamento caso já tenha sido emitida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades convenentes se comprometem, até 31/03/2011, a elaborar a fundação de uma instituição social com vistas a ampliar a assistência social aos trabalhadores representados, nas áreas médicas, odontológicas e de formação educacional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

Parágrafo Primeiro - Licitações - A partir da homologação deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, certidão negativa de débito salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certidão negativa de ilícitos trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo- reflexos de adicionais- quando da formulação de proposta junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam estes (horas extras, adicionais noturno, insalubridade, periculosidade etc.) em suas planilhas e seus respectivos reflexos em férias, 13º salários, FGTS, RSR e verbas rescisórias.

parágrafo terceiro- garantia de irredutibilidade de salários e benefícios nas transferências de contrato- A empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-

transporte, cesta básica, ticket refeição, vale-alimentação salário- utilidade, etc.

parágrafo quarto- tabela de encargos- na vigência desta cct as entidades convenientes elaborarão tabela de encargos mínimos a serem observados na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio e conservação e similares.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do sindicato profissional para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção e das demais normas trabalhistas perante a justiça do trabalho, independente de outorga do mandato e/ ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao enunciado **286 DO TST.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 12% (doze por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão fixadas, recertificada a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à superintendência regional do trabalho em Minas Gerais e aos sindicatos convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida superintendência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas na constituição federal e na CLT e ainda, considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta nº 454/2004, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO do trabalho no PPI nº 1034/2003 e perante a superintendência regional do trabalho de Minas Gerais, processo 46211.015793/2004-19 as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a partir do mês de janeiro de 2011, a título de contribuição dos empregados, a quantia equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, destinando-a ao sindicato profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de depósito mensal do montante descontado em folha na conta corrente nº 500.374-7, existente na caixa econômica federal, agência 0116, em Governador Valadares/MG, através de guia própria fornecida pela entidade sindical ou via DOC, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o sindicato patronal uma contribuição assistencial no valor total de R\$ **4,11**(quatro reais e onze centavos), por empregado, a ser recolhida em 10(dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de abril de 2011** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em assembléia geral extraordinária, realizada em 21/12/2010 e orientação emanada de decisão do supremo tribunal federal-stf- re220.700-1R\$-dj.13.11.98 e decisão re-189.960-3-dj.17.11.2000. as empresas não associadas ao seac/mg recolherão para o sindicato patronal uma contribuição assistencial no valor total de R\$ 5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos), por empregado, a ser recolhida em ate 10(dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de abril de 2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas elo seac/mg

parágrafo primeiro-o cáculo para recolhimento da referida contribuição(número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2011

parágrafo segundo- caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputado á empresa uma multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o sindicato patronal até a regularização da situação econômica.

parágrafo terceiro- Em caso de não recolhimento da contribuição assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o sindicato patronal recorrer á via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

caso as partes convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de termo aditivo a esta cct.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- COMISSÃO DE INTERSINDICAL

As entidades convenetes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados as concorrência, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho prevista na CLT, bem como, na legislação complementar concernente á matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e comater fraudes no segmento, as entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta convenção e outros decorrentes de disposição legal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDÁRIA Nº43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente aos sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de reconhecimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FGTS - MULTA

Sem prejuízo das demais sanções legais previstas, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido, acrescido de multa mensal correspondente a 12% (doze por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, pro rata die, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - SEXAGÉSIMA NONA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADES

Trimestralmente, iniciando-se em março de 2011, as partes se reunirão para debates de temas voltados para produtividades, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, afim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam as necessidades do segmento, inclusive implementação de cargos e salários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na lei Nº10.66/0 e nos decretos Nº6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicarem individualmente sua alíquota do FAP(fator acidentário previdenciário) sobre o risco de acidente de trabalho- RAT (antigo SAT).

GOVERNADOR VALADARES - MG, 19 DE JANEIRO DE 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO e HOSPITALIDADE e ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES.

IVAN SILVA VIEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG.

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

NUMERO DE REGISTRO DO MTE: MG000485/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012317/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000977/2011-11

DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2011

IVAN DA SILVA VIEIRA

Tesoureiro

**SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO
E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO**

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .